



LEI COMPLEMENTAR Nº 089, DE 19 DE MARÇO DE 2026

Altera o art. 66-A da Lei Complementar nº 002/2007 e dá outras providências.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI, Prefeita do Município de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga esta Lei Complementar.

Art. 1º O art. 66-A da Lei Complementar nº 002/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 66-A O servidor ou empregado público municipal terá direito a acréscimo, no percentual de 30% (trinta por cento) ou 40% (quarenta por cento) calculados sobre sua remuneração, acrescidos das incorporações autorizadas pela legislação municipal, quando além das funções originais do cargo exercer cumulativamente funções adicionais distintas das atribuições de seu cargo de origem, na forma das situações e critérios indicados no Anexo Único que integra esta Lei Complementar.

§1º Mantido.

§2º Mantido.

§3º Mantido.

§4º A gratificação de que trata o art. 65, XII, da Lei Complementar nº 002/2007 não será incorporada para nenhum efeito remuneratório.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Potirendaba, 19 de março de 2026.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Juliana Nicoletti
Juliana Nicoletti
Chefe de Gabinete



ANEXO ÚNICO

LEI COMPLEMENTAR Nº 089, DE 19 DE MARÇO DE 2026

Faixa	% (Percentual)	Grau de Responsabilidade do Servidor
Faixa 1	30%	Exercício cumulativo de outra atribuição não enquadrada no rol de atividades do cargo ou função de origem.
Faixa 2	40%	Exercício cumulativo de outra atribuição não enquadrada no rol de atividades do cargo ou função de origem, com responsabilidades de chefia, supervisão ou direção dos serviços ou de responsabilidade técnica, com assunção direta de função específica.

f +